



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 682

REFERENDA CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O MINISTÉRIO DO INTERIOR E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Ficam "referendados" os Convênios Celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mirai e o MINTER, para obras de infra-estrutura urbana, e o MEC, para construção de cobertura para quadra de esportes.

Art. IIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 27 de Maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Luiz Carlos
Dr. *Luiz Carlos*
PREFEITO MUNICIPAL

registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Luiz Carlos
Chefe do Serviço de Secretaria